



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original, na qual foi feito um averbamento de cessão de quota, alteração do Pacto Social e mudança de denominação da sociedade "ARGUIDJEU-Empreendimentos e Gestão, Ld".

Cessão de quota a favor de Paulo Semedo Rui Monteiro pelo valor nominal de 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos), cedido pelo sócio Franklim Benjamim de Pina Pereira, saindo o mesmo da sociedade.

CAPITAL: 1.500.00\$00, corresponde a quota única pertencente ao sócio Paulo Semedo Rui Monteiro já identificado.

OBJECTO: Actividade principal elaboração de projecto fiscalização e construção civil. Actividade Secundário representações.

DENOMINAÇÃO: Passa a ser "PS-ENGENHARIA-SOCIEDADE UNIPESSOAL, LD"

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e oito do mês de Julho do ano dois mil e três. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conforme os originais, na qual foi feito um averbamento de cessão de quotas, da sociedade denominada "NORDICAVE TRADING INDUSTRIAL, LD"

Aos seis de Janeiro de dois mil e três, às dez horas, na Sede da Sociedade em Tira Chapéu, Praia, compareceram e estão presentes Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga, titular de uma quota de dois milhões e quinhentos mil escudos e de outra de dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil escudos; Carlos Albertino Veiga titular de uma quota de cinquenta mil escudos.

E por todos os presentes foi dito que, sendo eles a totalidade dos sócios que constituem a NORDICAVE TRADING INDUSTRIA Limitada, manifestam a vontade de que, ao abrigo do artigo cento e cinquenta e um do Código das Empresas Comerciais, a assembleia geral da sociedade, apesar de não ter sido regularmente convocada

se constitua em Assembleia Universal extraordinária para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

PRIMEIRO: Alterar os artigos quinto e nono do pacto social, em conformidade com a divisão e cessão de quotas celebrada entre os dois sócios, por contrato celebrado a seis de Janeiro corrente;

SEGUNDO: Designar os subgerentes da sociedade;

TERCEIRO: Nomear um mandatário para o registo das deliberações referidas nos pontos anteriores da ordem de trabalhos.

Assumiu a presidência da assembleia o sócio Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga, como sócio maioritário.

Foram tomadas, por unanimidade, sob proposta do presidente, as seguintes deliberações:

Sobre o primeiro ponto da ordem de trabalhos: Alterar os artigos quinto e nono do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 5º

O capital social é de cinco milhões de escudos, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de dois milhões e quinhentos mil escudos, pertencente ao sócio Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga;

Uma quota de dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil escudos, pertencente ao sócio Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga;

Uma quota de cinquenta mil escudos, pertencente ao sócio Carlos Albertino Veiga.

Artigo 9º

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, com plenos poderes, incluindo o de confessar, desistir e transigir, incumbe, como direito especial e com dispensa de caução, ao sócio Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga, o qual será coadjuvado por dois subgerentes os quais, por ordem de designação, o substituem nas suas faltas e impedimentos e praticarão os actos ou categorias de actos determinados para que forem por ele mandatados por escrito."

Sobre o segundo ponto da ordem de trabalhos: Designar como subgerentes: Primeiro - Carlos Albertino Veiga; Segundo - José Tomás Lima Veiga.

Sobre o terceiro ponto da ordem de trabalhos: Mandatar o subgerente Carlos Albertino Veiga para prover ao registo das deliberações tomadas nos dois anteriores pontos da ordem de trabalhos, podendo substabelecer.

Sendo dez horas e trinta minutos e não havendo qualquer outro assunto a tratar, foi encerrada a assembleia.

Para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada por ambos os sócios presentes, perante nós, José Teófilo Santos Silva e Carlos Alberto Wahnou de Carvalho Veiga, que fomos testemunhas e como tal assinamos.

Conservatória dos Registo da Região da Praia, aos vinte e quatro do mês de Julho do ano dois mil e três. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(466)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original,

na qual foi feita constituída uma sociedade unipessoal denominada "JONAS QUIALA CONSULTÓRIO MEDICO-SOCIEDADE UNIPESSOAL, Lda"

Constituição de sociedade comercial por quotas unipessoal, por Jonas Jarrosay Quiala, divorciado, natural de Cuba, de nacionalidade Cabo-verdiana e residente na Fazenda - Praia.

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas com a firma "JONAS QUIALA CONSULTÓRIO MEDICO-SOCIEDADE UNIPESSOAL, Lda"

Artigo 2º

A empresa tem sede na Fazenda — Praia, podendo a gerência constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, bem como sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional.

Artigo 3º

A empresa tem por objecto a prestação de serviços de cuidado de saúde.

Artigo 4º

O capital da empresa é de duzentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota, pertencente ao sócio único Jonas Jarrosay Quiala.

Artigo 5º

A gerência cabe ao sócio único.

A sociedade vincula-se com a assinatura do gerente.

Artigo 6º

O ano social é o civil, devendo o balanço ser apresentado até 31 de Março de cada ano.

Conservatória dos Registo da Região da Praia, aos vinte e oito do mês de Julho do ano dois mil e três. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(467)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas três folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação, "CABO VERDE LINE, Lda".

ALEXCAFI - Comércio de Importação e Exportação, Lda.; pessoa colectiva numero 511145292, sedeada na Avenida Arriaga, n.º 77, Edifício Marina Fórum. 1º andar, sala 103, Sé, Funchal - Madeira - Portugal, com o capital de 5.000 euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o numero 05019/20000515, titular de uma quota de Três Milhões de Escudos;

Mário José dos Santos Barbosa, maior, casado com Eunice da Graça da Luz Barbosa sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Nossa Senhora da Luz - S. Vicente, titular o bilhete de identidade numero 218494 emitido em 28-04-2000, residente na Achada Santo António - Santiago - Cabo Verde, titular de uma quota de Um Milhão de escudos;

Constituem, entre eles, a sociedade abaixo identificada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPITULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo 1º

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação de CABO VERDE LINE, LDA., e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sede na freguesia de Nossa Senhora da Graça, Palmarejo, Santiago - Cabo Verde.

2. A Gerência poderá deliberar a mudança da sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como a abertura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

1. A sociedade tem como objecto social a exploração de navios de comércio em transporte por mar, de mercadorias e passageiros.

2. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

CAPITULO II

Capital, Quotas e Obrigações

Artigo 4º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quatro milhões de escudos representado por duas quotas, com os valores nominais respectivos de três Milhões de escudos e um Milhão escudos, representativas de 75% e 25% do capital social pertencentes respectivamente a ALEXCAFI - COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA. e a Mário José dos Santos Barbosa.

2. A Gerência poderá, nos termos da lei, aumentar o capital, por uma ou mais vezes, nas condições a deliberar em Assembleia Geral.

3. Na subscrição das quotas relativas aos aumentos de capital social têm preferência os sócios na proporção das que já possuem.

4. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.

5. Na cessão de quotas a favor de terceiro, os sócios individualmente considerados gozam do direito de preferência, na proporção do valor nominal das respectivas quotas.

6. O sócio que pretender ceder a sua quota a terceiro deve previamente comunicar o facto à sociedade e aos sócios devendo o direito de preferência ser exercido num prazo máximo de trinta dias a contar da notificação.

Artigo 5º

A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar em Assembleia Geral.

Artigo 6º

Os sócios podem efectuar prestações acessórias ou suplementares, a título gratuito ou oneroso, no montante, prazo e demais condições que vieram a ser aprovados em Assembleia Geral.

CAPITULO III

Órgãos Sociais

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 7º

1. Os sócios reunidos em Assembleia Geral, tem as competências definidas na lei.

2. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, expedida com quinze dias de antecedência.

3. São válidas as deliberações tomadas em Assembleia Geral não convocada nos termos do numero anterior, desde que a participação dos sócios represente a totalidade do capital social.

4. Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral por mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Secção II

Administração

Artigo 8º

1. A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela Gerência, composta por três ou cinco membros, eleita em Assembleia Geral, por um mandato com a duração de três anos, reelegível uma ou mais vezes.

2. A Gerência fica investida dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo designadamente:

- a) Praticar actos a celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e do seu objecto, tais como adquirir, alienar onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- d) Contratar e despedir pessoal;
- e) Comprar e vender bens móveis e imóveis e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;
- f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;
- g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;
- h) Prestar garantias, cauções ou avales;
- i) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para prática de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;
- j) Tomar de arrendamento quaisquer bens.

Secção III

Fiscalização

Artigo 9º

A fiscalização da actividade da sociedade, bem como a revisão das suas contas, competem a um fiscal único, que será um Contabilista ou Auditor Certificado, eleito pelos sócios.

CAPITULO IV

Ano Social e Resultados

Artigo 10º

- 1. O ano social coincide com o ano civil.
- 2. Os resultados constantes do balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, deduzidas as reservas legais.

3. A assembleia Geral poderá constituir as reservas livres que entender por convenientes.

CAPITULO VII

Dissolução e Liquidação

Artigo 11º

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo para a sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

CAPITULO VIII

Disposições Finais Transitórias

Artigo 12º

1. Sem prejuízo do disposto no Código das Empresas Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade, os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pela gerência, nos termos dos presentes estatutos até à efectivação do registo definitivo da sociedade, ficando para tal conferida, desde já, a necessária autorização, podendo consequentemente a gerência iniciar imediatamente as operações sociais, proceder ao levantamento do capital social, bem como a aquisição e subscrição de partes sociais em outras sociedades.

2. Fica proibido aos sócios da sociedade obrigarem a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sem que para tal estejam devidamente autorizados pela Assembleia Geral, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições, serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Artigo 13º

1. Ficam desde já nomeados para a Gerência da sociedade, para o primeiro mandato, as seguintes pessoas:

Jaime Filipe Gil Ramos;

Silvio Sousa Santos;

Fernando Ribeiro dos Reis;

Luís Miguel da Silva Sousa;

Mário José dos Santos Barbosa.

2. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e ou contratos é necessária a assinatura de dois Gerentes ou de gerente e um mandatário, expressamente designado para o efeito pela Gerência podendo, todavia, os actos de gestão corrente e de mero expediente da sociedade serem assinados só por um Gerente ou um mandatário.

Conservatória dos Registo da Região da Praia, aos vinte e nove do mês de Julho do ano dois mil e três. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(468)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de alteração do objecto social da Sociedade "MUNDIENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, PROJECTOS E IMOBILIARIA, Lda".

1. Alteração do artigo 2º do pacto da sociedade que por motivo de alteração do objecto social, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto: os serviços de engenharia, consultadoria, fiscalização de obras, peritagens e avaliações, execução e coordenação de projectos, construção civil e obras públicas, reparação de edifícios, loteamentos, urbanizações, compra

e venda de imóveis e revenda de adquiridos, administração de imóveis, empreitadas de equipamentos mecânicos, eléctricos e desportivos.

Conservatória dos registos da Região da Praia, aos doze do mês de Agosto do ano dois mil e três. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(469)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia vinte e quatro de Julho do corrente, por Sun Jie;
- Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 284/03

Artigo 11º, nº 1	150\$00
IMP-Soma	150\$00
10% C.J	15\$00
Soma Total	165\$00

São:Cento e sessenta e cinco escudos.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 76º do Código Notariado, que faz parte da escritura de Constituição de Sociedade Comercial por Quotas denominada "SUN'S - COMERCIO GERAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA", exarada a folhas 77 verso a 78, do livro de notas A-21 do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

SUN'S - COMERCIO GERAL, SOCIEDADE UNIPessoal, Lda

Pacto Social

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "SUN'S - Comércio Geral, Sociedade Unipessoal, Lda"

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo - S. Vicente, podendo, se necessário for, abrir sucursais e/ou delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

2. A gerência poderá deslocar a sede social para qualquer outra parte do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto Social)

A Sociedade tem por objecto o comércio geral - importação/exportação e comercialização, a grosso e a retalho, de mercadoria diversas.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000.00 (cinco milhões de escudos), e corresponde a uma só quota pertencente ao sócio único, Sum Jie.

Artigo 5º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade do sócio único, devendo, neste caso, a decisão ser transcrita em livro de acta ou assumir a forma escrita a ser devidamente assinada por aquele sócio.

2. Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros do Sócio único falecido ou interdito, salvo se algum dos herdeiros optar por apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e o (s) herdeiro (s) receberá(ão) o que se apurar pertencer-lhe (s), o que lhe (s) será pago pela forma a combinar entre os restantes herdeiros.

Artigo 6º

(Gerência)

Administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, podendo delegar, mediante procuração bastante, todos ou parte dos seus poderes a um terceiro.

Artigo 7º

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores nos termos legais, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo os poderes necessários através de procuração

Artigo 8º

(Proibição)

É proibido ao gerente obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações letras de favor estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente que infringir o disposto neste artigo responsável pelos prejuízos que daí advirem para a sociedade.

Artigo 9º

(Balanços)

Os balanços serão dados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente, para efeito de apreciação.

Artigo 10º

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão do sócio único.

Artigo 11º

(Fiscalização)

A fiscalização da Sociedade será atribuída a um contabilista designado pela gerência.

Artigo 12º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 13º

(Casos Omissos)

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos com o recursos às disposições do Código das Empresas Comerciais em Vigor.

Conservatória do Registo da Região de 1º Classe de S. Vicente aos 24 de Julho de 2003.

(470)

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia quatro de Agosto do corrente, por Emanuel de Jesus de Assunção Évora;
- Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 294/03

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C.J	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	165\$00

São: Duzentos e quarenta e sete escudos.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do Código Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição de Sociedade Comercial por Quotas denominada "ARCHOTE-RESTAURANTE/ RESIDENCIAL, UNIPessoal, LIMITADA", celebrada no dia quatro do mês de Agosto do ano de dois mil e três na Conservatória dos registos da Região de Primeira classe de São Vicente, matriculada sob o nº 833/03

ESTATUTO

Artigo 1º

(Constituição, duração e denominação)

1. É constituída nos termos dos presentes estatutos, a partir da data e por tempo indeterminado, a presente sociedade unipessoal, por quotas, de responsabilidade limitada.

2. O único sócio da sociedade é: Emanuel de Jesus de Assunção Évora, natural do Concelho de Ribeira Grande - Santo Antão - portador do bilhete de identidade nº 119848, de 24/06/1997, passado pelo arquivo de identificação do Mindelo.

3. A sociedade adopta o nome de "ARCHOTE - Restaurante, Residencial Lda.

Artigo 2º

(Sede e representação)

1. A Sociedade tem a sua sede, na rua Irmãs Amor de Deus - Mindelo - S. Vicente. E poderá, mediante decisão da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar e extinguir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. Constitui objecto principal da sociedade a prestação de serviços de restauração e residencial como actividade secundária.

2. A sociedade poderá ainda, dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins do seu objecto principal.

Artigo 4º

(Capital)

1. O Capital social da sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), o que corresponde a uma única quota, representando 100% do referido capital, pertencente ao único sócio da firma.

2. O capital social acha-se totalmente realizado em bens e equipamentos.

3. A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá proceder ao aumento de capital.

Artigo 5º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas em favor de mais pessoas depende do consentimento do sócio fundador, ficando atribuída a este o direito de preferência, em primeiro lugar e em caso de constituição de pluralidade de sócios aos sócios não cedentes, em segundo lugar.

Artigo 6º

(Administração)

1. Enquanto se mantiver a unipessoalidade, a administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Emanuel de Jesus Assunção Évora que poderá contratar um gerente.

2. As decisões assumem forma escrita, devendo ser exaradas em actas assinadas pelo sócio único.

3. O sócio único poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do disposto no artigo 323º do Código Empresarial vigente.

4. A sociedade obriga-se a assinatura do sócio único e pode ser representada por um procurador com poderes especiais.

5. Os poderes de gerência não compreendem a prestação de garantias reais ou pessoais a dívida de outras entidades, salvo se houver interesse próprio da sociedade.

Artigo 7º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos da lei ou por vontade do sócio único.

2. Em caso de morte do sócio único fica interdita e passagem da propriedade da sociedade para os herdeiros e seus sucessores, mas a gestão, a título de usufruto.

Artigo 8º

(Assembleia geral)

Em caso de constituição da pluralidade de sócios e sempre que a lei não exigir outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocados por carta registada, dirigida aos sócios com menos de trinta dias de antecedência.

Artigo 9º

(Ano social e balanços)

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 10º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma pessoa de idoneidade e competência.

Artigo 11º

(Participações sociais)

A sociedade por deliberação do único sócio poderá participar na constituição e /ou administração de outras empresas.

Artigo 12º

(Casos omissos)

As dúvidas casos omissos serão resolvidos pela legislação em vigor em Cabo Verde.

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de S. Vicente aos 24 de Julho de 2003. – O Conservador,

(471)

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia de composta de duas folhas está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade unipessoal "VIAGEM DE SONHOS – CABO VERDE TURISMO".

ESTATUTO DA SOCIEDADE "VS – CVT VIAGEM DE SONHOS – CABO VERDE TURISMO SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA"

Artigo 1º

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas em nome de Gerhard Peter Schellmann com a firma "VS – CVT VIAGEM DE SONHOS – CABO VERDE TURISMO SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Calheta de São Miguel, ilha de Santiago, podendo, por determinação de sua gerência, criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a promoção de actividades turísticas, bem como a organização de tournés pela ilha de Santiago, a gestão e exploração de pequenas pensões com restaurantes e a actuação como "tour operator" para turistas estrangeiros.

2. A sociedade poderá dedicar-se, ainda, a outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal sempre que assim for entendido conveniente pela gerência.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

O Capital social é de ECV - 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Artigo 6º

A administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, incumbe ao seu proprietário que fica, desde já, designado gerente.

Artigo 7º

O gerente poderá delegar poderes de gestão e administração, bem como passar procuração para tratamento de questão e assuntos específicos a terceiros.

Artigo 8º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pelo gerente.

Artigo 9º

Os casos omissos serão regulados pela Legislação vigente, relativa a sociedade de igual natureza.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Abril de 2003. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(472)

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópia compostas de três folhas, todas rubricadas, estão conforme os originais, e foram extraídas da escritura de cessão de quotas lavrada em 9 de Julho de 2003, a folhas 87, verso a 89 do livro de notas para escrituras diversas número 22 deste Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, alterando o pacto social da sociedade constituída nos termos da escritura lavrada a folhas 13 a 15, verso do livro de notas para escrituras diversas do cartório Notarial de Primeira Classe da Região da Praia.

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída entre José Manuel Brito Moreno e Sofia Alexandra Sena Barbosa Monteiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2º

(Denominação e Sede)

1. A sociedade adopta a denominação SOFTCONTA, Lda, Consultoria de Sistemas Informáticos e Contabilísticos, adiante designada sociedade e tem a sua sede em Assomada - Santa Catarina.

2. A sociedade pode criar delegações em qualquer parte do território nacional e internacional.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto:

a) A prestação de serviços na área de formação de utilizadores de informática e contabilidade.

b) A prestação de serviços na área de assistência técnica e apoio na contabilidade.

c) O fornecimento de serviços no domínio da composição de textos, estudos, relatórios e matrizes de comunicação.

d) Venda de equipamentos consumíveis e acessórios informático e de telecomunicações.

Artigo 6º

(Capital Social Inicial)

a) José Manuel Brito Moreno – 1.000.000\$00;

b) Sofia Alexandre Sema Barbosa Monteiro – 1.000.000\$00.

Artigo 9º

(Gerência e Representação da Sociedade)

1. A Gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio José Manuel Brito Moreno, que, desde já fica nomeado gerente.

Assim o disseram e outorgaram:

Fiz a leitura da presente escritura aos outorgantes em voz alta e clara e explicando o seu conteúdo aos mesmos e vai ser devidamente assinada.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Santa Catarina, aos 12 de Agosto de 2003. – A Conservadora, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(473)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE

ESTATUTO DO SINDICATO NACIONAL DOS PROFESSORES "SINDEP"

CAPÍTULO I

Da Identificação Social

Artigo 1º

(Natureza, âmbito e sede)

1. O Sindicato Nacional dos Professores é uma associação sindical constituída pelos docentes que nela livremente se filiarem.

2. O Sindicato Nacional dos Professores exerce a sua actividade em Cabo Verde.

3. O Sindicato Nacional dos Professores tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar secretariados regionais em outros concelhos ou ilhas.

Artigo 2º

(Sigla)

O Sindicato Nacional dos Professores adopta a sigla SINDEP:

Artigo 3º

(Símbolos)

Os símbolos do SINDEP são o emblema, a bandeira e o hino, que forem aprovados pela Conferência.

Artigo 4º

(Independência Sindical)

O Sindicato Nacional dos Professores é uma organização autónoma e independente, exercendo a sua actividade com total independência em relação ao Estado, aos partidos políticos, às confissões religiosas, ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 5º

(Democracia sindical)

O SINDEP rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na renovação periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa dos associados em todas as actividades sindicais.

Artigo 6º

(Liberdade Sindical)

O SINDEP reconhece e defende a liberdade sindical, garantindo a todos os professores por ele abrangidos o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções político-partidárias, filosóficas e religiosas.

CAPÍTULO II

(Dos princípios fundamentais e objectivos)

Artigo 7º

(Direito de tendência)

1. É reconhecido a todos os associados o direito de exprimirem livremente as suas opiniões sobre todos os aspectos da actividade sindical, independentemente das suas opções políticas, filosóficas ou religiosas.

2. O exercício do direito de tendência não prevalece, em circunstância alguma, sobre o direito de participação dos associados individualmente.

3. As correntes de opinião organizadas em tendências subordinam as formas de sua intervenção às normas e regulamentos aprovados pela direcção do sindicato.

Artigo 8º

(Filiação)

1. Para a prossecução dos seus objectivos o SINDEP poderá filiar-se em Organizações Sindicais Nacionais e Internacionais do ramo.

2. Para efeitos do disposto no número anterior será necessária a deliberação por voto secreto da maioria simples da Direcção Nacional.

3. A decisão da filiação deverá ser sempre objecto de ratificação pela conferência nacional na sua 1ª reunião após a tomada de decisão.

Artigo 9º

(Solidariedade sindical)

O SINDEP praticará o princípio da solidariedade sindical e lutará ao lado de organizações sindicais democráticas nacionais ou estrangeiras pela emancipação da classe trabalhadora, através de um movimento sindical forte, livre e independente.

Artigo 10º

(Objectivos e fins)

O SINDEP tem por fins:

- a) Unir e organizar os professores para a defesa dos seus direitos e interesses individuais e colectivos;
- b) Apoiar e intervir sindical e juridicamente na defesa dos direitos dos seus associados em quaisquer processos de natureza disciplinar;
- c) Apoiar e enquadrar, pela forma mais adequada, as reivindicações legítimas dos professores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- d) Defender a melhoria progressiva das condições de vida e de trabalho dos professores;
- e) Lutar pela elevação contínua do rendimento dos professores;
- f) Defender a Segurança e Higiene nos locais de trabalho;
- g) Defender e promover a formação profissional, bem como a formação em exercício e a reciclagem profissional planificada e tempestiva;
- h) Defender e promover a contratação colectiva como via adequada para melhorar as condições do contrato individual.
- i) Promover e organizar os meios técnicos, humanos e logísticos para assistir aos seus associados, nomeadamente, fundos de Greve e de Solidariedade
- j) Defender os direitos da terceira idade e das condições de vida dos sócios aposentados;
- k) Fiscalizar e reclamar a aplicação dos direitos consignados nas leis e nas convenções do trabalho.

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 11º

(Qualidade de sócio)

1. Tem direito a inscrever-se como associado do SINDEP todos os professores, tendo por base o disposto na parte final dos nºs 1 e 2 do artigo 1º deste Estatuto.

2. O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios da democracia sindical, da liberdade sindical, do direito de tendência e de solidariedade.

3. Do boletim de inscrição deverão constar dados que permitam a identificação completa do associado, tais como o nome, a idade, a residência, o local de trabalho, a categoria profissional exercida e outros dados respeitantes à sua situação familiar, económica e social.

Artigo 12º

(Consequências de inscrição)

O trabalhador inscrito goza da qualidade de associado de pleno direito e sujeita-se aos deveres dos associados.

Artigo 13º

(Recusa de inscrição)

1. O Secretariado Nacional poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o seu cancelamento se não for acompanhado da documentação exigida e/ou tiver reservas sobre a veracidade dos dados fornecidos.

2. Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição, o Secretariado informará ao professor dos motivos que estiveram na base dessa decisão, podendo este recorrer da decisão num prazo de 30 dias, para a Direcção Nacional que o aparecerá na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição.

Artigo 14º

(Unidade da inscrição)

Nenhum professor pode estar filiado em qualquer outro Sindicato, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição.

Artigo 15º

(Direitos dos associados)

São direitos do associado:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nos termos do presente Estatuto e do Regulamento Eleitoral;
- b) Participar livremente em todas as actividades do Sindicato segundo os princípios e normas Estatutárias;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato para a defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sócias e culturais;
- d) Beneficiar de protecção sindical, nomeadamente dos fundos de greve e de solidariedade, quando existirem, nos termos estabelecidos pela Direcção Nacional;
- e) Ser informado regularmente de toda a actividade do Sindicato;
- f) Recorrer para a Direcção Nacional das decisões dos demais órgãos do sindicato que contrariem o presente Estatuto ou lesem alguns dos seus direitos.

Artigo 16º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir o Estatuto e regulamentos do Sindicato;
- b) Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações da Conferência e dos demais órgãos do Sindicato quando tomadas nos termos estatutários;
- c) Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
- d) Manter-se informado das actividades do Sindicato;
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais associados, o princípio do Sindicalismo Democrático;
- f) Lutar pela autonomia e independência do Sindicato;
- g) Pagar mensalmente a quota;
- h) Comunicar pontualmente ao Sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou sócio-profissional.

Artigo 17º

(Perda de qualidade de associado)

1. Perde a qualidade de associado o professor que:

- a) Comunique ao Secretariado, com a antecedência de 30 dias e por escrito, a vontade de se desvincular do Sindicato;
- b) Deixar de pagar a quota por um período superior a três meses;
- c) Haja sido punido com a pena de expulsão.

2. O disposto na alínea b) do número anterior não se aplica aos associados suspensos ou despedidos sem justa causa.

Artigo 18º

(Readmissão)

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá que ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria da Direcção Nacional sob proposta do Secretariado Nacional, ouvi do o Conselho de Disciplina.

CAPÍTULO IV

Da organização sindical

Artigo 19º

(Dos órgãos do Sindicato)

1. São órgãos centrais do sindicato:

- a) A Conferência;
- b) O Presidente;
- c) A Direcção Nacional;
- d) O Secretariado Nacional;
- e) O Conselho de Disciplina;
- f) O Conselho Fiscalizador de Contas;

2. Com vista à prossecução dos seus fins e à realização das tarefas contidas no seu âmbito, poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cuja composição e atribuição são da competência da Conferência.

SECÇÃO I

Da Conferência

Artigo 20º

(Definição e composição da Conferência)

1. A Conferência é o órgão máximo do Sindicato.

2. A Conferência é constituída por:

- a) Delegados eleitos no seio dos associados;
- b) Membros do Direcção Nacional;
- c) Membros do Conselho Fiscalizador de Contas;
- d) Membros do Conselho de Disciplina;

3. A fixação do número de delegados à Conferência é da competência da Direcção Nacional;

Artigo 21º

(Competência da Conferência)

1. A Conferência tem as seguintes competências:

- a) Aprovar o programa de acção e o Estatuto e definir as grandes linhas orientadoras da estratégia sindical;
- b) Eleger a Direcção Nacional, o Presidente e os demais órgãos estatutários;
- c) Destituir os órgãos estatutários e eleger novos órgãos;
- d) Aprovar o regimento, o regulamento eleitoral e ratificar todos os regulamentos internos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
- e) Ratificar as deliberações da Direcção Nacional;
- f) Ratificar as deliberações do Conselho Fiscalizador de Contas;

g) Alienar os bens patrimoniais móveis e imóveis;

h) Extinguir ou dissolver o sindicato e proceder à liquidação dos seus bens patrimoniais;

i) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;

j) Fixar ou alterar as quotizações sindicais.

Artigo 22º

(Eleições dos delegados)

1. Os delegados à Conferência a que se refere a alínea a) do nº2 do artigo 20º, são eleitos de entre listas nominativas concorrentes, por sufrágio universal, directo e secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2. Para efeitos de eleição dos delegados à Conferência, o território eleitoral do Sindicato corresponde ao seu âmbito geográfico e o círculo eleitoral corresponderá ao centro de trabalho.

Artigo 23º

(Reunião da Conferência)

1. A Conferência reúne-se ordinariamente, de quatro em quatro anos, por convocação da Direcção Nacional.

2. A Conferência reúne-se extraordinariamente, sempre que haja necessidade de tomar decisões que ultrapassem as competências da Direcção Nacional:

- a) Por convocação da Direcção Nacional;
- b) Por iniciativa do Presidente
- c) Por requerimento de 51% dos associados.

3. A convocatória da Conferência deverá ser amplamente divulgada atreves dos órgãos da comunicação social nacional nos locais de trabalho, com a antecedência mínima de 30 ou de 15 dias, consoante se trate de conferência ordinária ou extraordinária.

Artigo 24º

(Funcionamento da Conferência)

1. No início da primeira sessão, a Conferência elegerá de entre os delegados presentes uma mesa para dirigir os trabalhos.

2. A Conferência funcionará continuamente até se esgotar a ordem dos trabalhos, após o que será encerrada.

3. Se, no termo da data prevista, não se esgotar a ordem dos trabalhos, poderá a conferência deliberar pela prorrogação do prazo de encerramento ou a continuação da mesma em data que não poderá ser inferior a 15 e nem superior a 60 dias após a sua suspensão.

4. Os mandatos dos delegados mantêm-se de direito até ao fim da Conferência Ordinária seguinte àquela para que foram eleitos.

Artigo 25º

(Quórum)

1. A Conferência só poderá reunir-se estando presentes, no início da sua abertura, dois terços dos seus membros eleitos.

2. A Conferência só poderá deliberar validamente estando presentes, pelo menos, metade mais um dos seus membros eleitos.

Artigo 26º

(Mesa da Conferência)

A mesa da Conferência é composta por um presidente, um vice-presidente, e dois secretários.

Artigo 27º

(Regimento da Conferência)

A Conferência aprovará sob proposta da Comissão Preparatória, o regimento que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

SECÇÃO II

(Da Direcção Nacional)

Artigo 28º

(Composição da Direcção Nacional)

1. A Direcção Nacional, é o órgão máximo do Sindicato entre duas Conferências e é composta por 35 membros efectivos e mais 7 suplentes.

2. O número de membros da Direcção Nacional não será nunca inferior ao triplo do estabelecido para o Secretariado.

Artigo 29º

(Competência da Direcção Nacional)

Compete à Direcção Nacional:

- a) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
- b) Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento anual;
- c) Eleger o Secretariado Nacional;
- d) Deliberar sobre a convocação da Conferência;
- e) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais nacionais e internacionais;
- f) Eleger ou designar, conforme se trata, os representantes do Sindicato para os órgãos estatutários das organizações sindicais associadas;
- g) Decidir sobre os recursos interpostos contra quaisquer decisões dos órgãos estatutários e arbitrar conflitos, que eventualmente surjam entre os órgãos do Sindicato, ouvido o Conselho de Disciplina;
- h) Determinar, sob proposta do Conselho de Disciplina, a expulsão de algum associado, bem como nos termos do artigo 18º, readmitir qualquer trabalhador que tenha sido punido com a pena de expulsão;
- i) Declarar ou fazer cessar as greves e definir o âmbito de interesses a prosseguir através destas;
- j) Instituir, sob proposta do Secretariado, fundos de greve e fundos de solidariedade e regulamentar a sua utilização;
- k) Nomear os órgãos de gestão administrativa do Sindicato, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até a realização de novas eleições;
- l) Deliberar sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outros de interesse para os associados;
- m) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pela Conferência;
- n) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência da Conferência.

Artigo 30º

(Eleição da Direcção Nacional)

A Direcção Nacional é eleita pela Conferência, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 31º

(Reuniões da Direcção Nacional)

1. A Direcção Nacional reúne-se uma vez por semestre por convocação do seu presidente

2. A Direcção Nacional reunir-se-á extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou quando convocado pelo Secretariado Nacional ou a pedido de um terço dos seus membros.

3. A Convocação da Direcção Nacional é feita nominalmente e por escrito, com menção da ordem dos trabalhos, dia, hora, e local, com a antecedência mínima de 10 dias.

4. Em caso excepcional a Direcção poderá ser convocado para reunião extraordinária, telegraficamente, com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 32º

(Funcionamento da Direcção Nacional)

1. A Direcção Nacional elegerá na sua primeira reunião, sob proposta do Presidente dois vice-presidentes e dois secretários.

2. Os Vice-presidentes coadjuvarão o presidente nas suas funções.

3. Nas suas ausências e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente indigitado.

4. Os Secretários desempenharão as funções que lhe forem atribuídas pela Direcção Nacional no exercício das suas competências.

Artigo 33º

(Quorum)

A Direcção Nacional só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros eleitos.

Artigo 34º

(Do Presidente)

O Presidente do Sindicato é eleito pela Conferência, através de listas uninominais sendo eleita a lista que tiver maior número de votos.

Artigo 35º

(Competência do Presidente do Sindicato)

Compete em especial ao Presidente do Sindicato:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção Nacional, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- c) Representar o Sindicato em todos os actos;
- d) Presidir às reuniões do Secretariado Nacional e da Comissão Permanente;
- e) Convocar a Conferência e proceder à sua abertura;

SECÇÃO III

Do Secretariado Nacional

Artigo 36º

(Composição do Secretariado Nacional)

O Secretariado Nacional é o órgão executivo do Sindicato e é composto por 11 membros efectivos e 4 suplentes.

Artigo 37º

(Competência do Secretariado Nacional)

Compete ao Secretariado Nacional:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pela Conferência e com as deliberações a Direcção Nacional;
- b) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos no Estatuto ;
- c) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções colectivas de trabalho;
- d) Dar andamento aos assuntos submetidos ao mesmo pelas regiões e delegados sindicais ou pelos associados;
- e) Promover e organizar em cada local de trabalho, as eleições dos delegados sindicais, nos termos da lei;
- f) Regulamentar e propõe à aprovação da Direcção Nacional o Regulamento do Delegado Sindical;
- g) Ouvir e informar os delegados sindicais sobre todos aspectos da actividade sindical, coordenando a acção deles na sua excussão local da política do Sindicato;
- h) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados, nos termos dos Estatuto ;
- i) Elaborar e apresentar, até 31 de Março, à Direcção Nacional, o relatório e contas do exercício anterior e, até 31 de Dezembro, o orçamento e o plano para o ano seguinte;
- j) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos do Sindicato;
- k) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens do Sindicato;
- l) Elaborar a ordem dos trabalhos da Conferência;
- m) Propor à aprovação da Conferência o programa de acção e a definição das grandes linhas orientadoras da estratégia do Sindicato;
- n) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;
- o) Criar comissões de apoio que considere necessárias ao desempenho das suas atribuições;
- p) Criar instituições ou publicações de carácter social, cultural, cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os trabalhadores, ou aderir a outras já existentes, sob parecer da Direcção Nacional;
- q) Propor à Direcção Nacional a instituição e regulamentação de fundos de greve e de solidariedade;
- r) Deliberar, em geral, sobre todos os aspectos da actividade sindical que visem garantir os interesses e direitos dos associados, salvaguardando sempre os princípios de democracia sindical no quadro das suas competências;

s) Fixar as regiões sindicais e coordenar o processo de eleição dos seus órgãos;

t) Delegar poderes à Comissão Permanente.

Artigo 38º

(Comissão permanente, composição e eleição)

1. O Secretariado Nacional elege no seio uma Comissão Permanente, sob proposta do Presidente do Sindicato.

2. A Comissão Permanente indigitará no seio um Secretário Permanente.

Artigo 39º

(Competência do Secretário Permanente)

Compete ao Secretário Permanente:

- Apoiar o Presidente na implementação das deliberações dos órgãos hierarquicamente superiores;
- Coordenar a acção dos delegados sindicais;
- O mais que lhe for conferido pelo Secretariado Nacional.

Artigo 40º

(Reunião da Comissão Permanente)

1. A Comissão Permanente reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

2. As deliberações da Comissão Permanente carecem de ratificação pelo Secretariado Nacional e são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente do Sindicato voto de qualidade.

Artigo 41º

(Quorum)

A Comissão Permanente só poderá reunir-se e deliberar validamente estando presentes metade mais um dos seus membros.

Artigo 42º

(Responsabilidade dos membros da Comissão Permanente)

1. Os membros do Comissão Permanente respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes for conferido pelo Secretariado Nacional, salvo os que expressa e oportunamente se manifestarem em oposição.

2. A assinatura do Presidente e a de mais um membro do Secretariado são suficientes para obrigar o Sindicato.

Artigo 43º

(Livro de actas)

O Secretariado Nacional organizará um livro de actas, devendo lavrar-se nela a acta de cada reunião efectuada.

SECÇÃO IV

Conselho de Disciplina

Artigo 44º

(Composição do Conselho de Disciplina)

O Conselho de Disciplina é o órgão de jurisdição e resolução de conflitos do Sindicato e é composto por 7 membros efectivos e 2 suplentes.

Artigo 45º

(Competência do Conselho de Disciplina)

Compete ao Conselho de Disciplina:

- Instaurar os processos disciplinares;
- Inquirir, a pedido da Direcção Nacional, os processos relativos aos conflitos internos e propor à deliberação daquele, as medidas que considere adequadas;
- Aplicar as penas disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do artigo 75º;
- Propor à Direcção Nacional a aplicação da pena de expulsão de qualquer associado;
- Ser ouvido em todos as matérias de disciplina interna que respeitem as relações entre os associados e os órgãos estatutários.

Artigos 46º

(Eleição do Conselho de Disciplina)

O Conselho de Disciplina é eleito pela Conferência de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 47º

(Reunião do Conselho de Disciplina)

1. Na sua primeira reunião o Conselho de Disciplina elegerá o seu presidente e dois Secretários.

2. O Conselho de Disciplina reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que solicitado por qualquer órgão estatutário para alguma questão da sua competência.

3. O Conselho de Disciplina elaborará anualmente um relatório da sua actividade e apresenta-o à Direcção Nacional.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscalizador de Contas

Artigo 48º

(Composição do Conselho Fiscalizador de Contas)

O Conselho Fiscalizador de Contas é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato e é composto por 7 membros efectivos e 2 suplentes.

Artigo 49º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscalizador de Contas:

- Examinar regularmente a Contabilidade do Sindicato;
- Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato, submetendo-o á deliberação da Direcção Nacional;
- Dar parecer sobre o relatório e contas anuais apresentados pelo Secretariado Nacional, até 15 dias antes da reunião da Direcção Nacional que os apreciará;
- Pedir, examinar, sempre que entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade.

Artigo 50º

(Eleição do Conselho Fiscalizador)

O Conselho Fiscalizador de Contas é eleito pela Conferência, de entre lista nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 51º

(Reunião)

1. Na sua primeira reunião o Conselho Fiscalizador de Contas elegerá, de entre os seus membros, um Presidente.

2. O Conselho Fiscalizador de Contas reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para desempenho das atribuições previstas no artigo 49º, por convocação do seu presidente e, extraordinariamente, a pedido da Direcção Nacional ou do Secretariado Nacional.

SECÇÃO VI

Disposições comuns

Artigo 52º

(Capacidade eleitoral activa)

Qualquer associado(a) com capacidade eleitoral, pode ser eleito(a) para quaisquer dos órgãos estatutários.

Artigo 53º

(Incompatibilidades)

São incompatíveis os cargos de membros do Secretariado com os de membros do Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscalizador de Contas.

Artigo 54º

(Reeleição)

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 55º

(Duração de mandatos)

A duração de mandato será de 4 anos.

Artigo 56º

(Reserva de competência)

Os actos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão são nulos e de nenhum efeito, salvo delegação ou ratificação por este.

CAPÍTULO V

Organização Sindical Regional

Secção VIII

Órgãos Regionais

Artigo 57º

(Enumeração dos órgãos regionais)

São órgãos regionais do sindicato:

- a) A Assembleia Regional;
- b) O Secretariado Regional;
- c) O Secretário Executivo Regional.

Sub-Secção I

Da Assembleia Regional

Artigo 58º

(Definição e composição da Assembleia Regional)

1. A Assembleia Regional é constituída pelos membros do Sindicato que exercem as suas funções na Região.

2. A Assembleia Regional reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a mesa o secretariado regional ou dois terços dos seus membros o entender necessário.

3. Considera-se que há quórum desde que esteja presente a maioria simples dos membros.

4. A Assembleia Regional será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice presidente e dois secretários, à qual compete convocar e preparar as reuniões.

Artigo 59º

(Competências da Assembleia Regional)

São competências da Assembleia Regional:

- a) Apreciar a situação político-sindical e sócio-laboral prevalecente e tomar decisões no respectivo âmbito, tendo sempre em conta as decisões e estratégias nacionais;
- b) Fazer propostas e recomendações da sua iniciativa aos órgãos centrais do Sindicato;
- c) Apreciar as actividades desenvolvidas pelos demais órgãos regionais;
- d) Eleger e destituir o Secretariado Regional e o Secretário Executivo Regional;
- e) O mais que lhe for atribuído pela Direcção ou Secretariado Nacionais.

Sub-Secção II

Do Secretariado Regional

Artigo 60º

(Definição e composição do Secretariado Regional)

1. O Secretariado Regional é o órgão coordenador e executivo a nível da região e é constituído por cinco membros eleitos pela Assembleia Regional.

2. O Secretariado Regional é dirigido por um secretário Executivo, eleito pela Assembleia Regional.

3. O Secretariado Regional reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 61º

Competências do Secretariado Regional

Constituem, em especial, competências do Secretariado Regional:

- a) Coordenar e dinamizar as actividades sindicais na região;
- b) Intervir directa e tempestivamente na resolução das questões laborais;
- c) Representar o Sindicato na região em reuniões e outras actividades de âmbito local.

Sub-Secção III

Do Secretário Executivo Regional

Artigo 62º

1. O Secretário Executivo Regional é o órgão singular de coordenação e de execução prática da política sindical na região.

2. São competências do Secretário Executivo Regional:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Secretariado Regional;
- b) Acompanhar o trabalho sindical quotidiano, intervindo nos casos que ultrapassam o âmbito e as possibilidades de intervenção dos delegados sindicais;

- c) Representar as estruturas do Sindicato na região no intervalo das reuniões das mesmas;
- d) Manter a necessária ligação com os órgãos nacionais do Sindicato.

4. Promover assembleia dos associados sempre que se mostrar necessário.
5. Fiscalizar o cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho.

Capítulo VI

Organização Sindical de Base

Secção IX

Artigo 63º

(Órgãos de Base)

São Órgãos de Base:

- a) Plenário dos Professores ;
- b) Comissões Sindicais;
- c) Delegados Sindicais.

Artigo 64º

(Do Plenário dos Professores)

1. O Plenário dos Professores é constituído por todos os associados do SINDEP num Concelho ou local de trabalho e reúne-se ordinariamente de três em três meses.

2. A convocação do Plenário é da competência do coordenador da comissão sindical, do Secretário Executivo regional ou a pedido de 25% dos associados.

Artigo 65º

(Competência)

(Compete ao Plenário dos Trabalhadores)

1. Apreciar a situação político sindical e definir estratégias para a defesa dos interesses imediatos dos associados

2. Propor formas de cobrança das quotizações bem como pronunciar-se sobre todas as questões que lhes sejam submetidas.

3. Dinamizar, em colaboração com os demais órgãos estatutários, o cumprimento das decisões tomadas democraticamente de acordo com o Estatuto.

4. Propor medidas de correcção para qualquer anomalia detectada no seio da organização.

Artigo 66º

(Das Comissões Sindicais)

1. As Comissões Sindicais são constituídas pelo conjunto dos delegados sindicais eleitos nos locais de trabalho.

2. As Comissões Sindicais na sua primeira reunião elegerão um Coordenador.

Artigo 67º

(Competência da Comissão Sindical)

Compete à Comissão Sindical:

1. Dinamizar a acção sindical no respectivo local de trabalho.
2. Defender com intransigência os interesses dos associados junto à Direcção do seu local de trabalho nos termos da lei.
3. Manter os associados bem como a direcção do Sindicato devidamente informados de todas as ocorrências laborais no local de trabalho.

CAPÍTULO IX

Dos delegados sindicais

Artigo 68º

(Eleições dos delegados sindicais)

1. O Secretário Executivo, sob orientação do Secretariado Nacional, promoverá e organizará, em cada local de trabalho, a eleição dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, directo e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio da representatividade proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 69º

(Direitos e obrigações dos delegados sindicais)

1. O Secretário Executivo assegurará os meios indispensáveis à protecção legal dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os delegados sindicais representam os trabalhadores perante os órgãos estatutários do Sindicato e devem traduzir fielmente junto daqueles as directivas emanadas por aqueles.

3. Os delegados sindicais devem pautar a sua acção pelo regulamento do Delegado Sindical e pelas normas estabelecidas pelo presente Estatuto.

Artigo 70º

(Comunicação à entidade empregadora)

O Secretário Executivo comunicará à entidade empregadora a identificação dos delegados sindicais por meio de carta, de que será fixada cópia em lugar apropriado no local de trabalho, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

Artigo 71º

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos delegados sindicais é de 2 anos, podendo ser revogada em qualquer altura pelos associados.

CAPÍTULO XI

Do regime patrimonial

Artigo 72º

(Princípios Gerais)

1. O Secretariado Nacional providenciará a existência duma contabilidade própria do Sindicato, devendo para tal criar os meios adequados ao registo dos justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.

2. Qualquer associado tem o direito de requerer ao Secretariado Nacional os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.

3. O orçamento anual, o relatório e contas do exercício findo, logo que aprovados pela Direcção Nacional, deverão ficar expostos para consulta dos associados interessados, por um período não inferior a 30 dias.

4. Sem prejuízo dos actos normais e competências do Conselho Fiscalizador de Contas, poderá a Direcção Nacional solicitar a entidades estranhas ao Sindicato uma auditoria às contas.

Artigo 73º

(Receitas)

1. Constituem receitas do Sindicato as provenientes das quotizações dos associados, de doações e das iniciativas para o efeito.

2. Serão recusados todos os subsídios, apoios financeiros ou outros, feitos voluntariamente por entidade alheia ao Sindicato, quando deles possa resultar subordinação ou qualquer outra forma de interferência no seu funcionamento.

Artigo 74º

(Aplicações das receitas)

1. As receitas serão obrigatoriamente aplicadas para os fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

2. São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por qualquer dos órgãos estatutários ou seus membros, que afectem os fundos do Sindicato ou os bens patrimoniais do Sindicato para fins estranhos ao mesmo, sendo ainda passíveis de procedimento disciplinar e criminal.

CAPÍTULO XII

Do regime disciplinar)

Artigo 75º

(Penas disciplinares)

Aos associados poderão ser aplicadas as seguintes penas, consoante a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Expulsão.

Artigo 76º

(Advertência ou repreensão)

1. Incorrem na pena de advertência os associados que se descuidarem das suas obrigações.

2. Incorrem na pena de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram algum dos deveres estabelecidos no presente Estatuto.

Artigo 77º

(Suspensão)

Incorrem na pena de suspensão os associados reincidentes na infracção prevista no ponto 2 do artigo anterior.

Artigo 78º

(Expulsão)

Incorrem na pena da expulsão os associados que:

- a) Pratiquem actos de violação sistemática do Estatuto e Regulamentos do Sindicato;
- b) Não aceitem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
- c) Pratiquem actos contrários aos princípios de democracia sindical contidos neste Estatuto;

d) Pratiquem actos lesivos ao património do Sindicato.

Artigo 79º

(Competência para aplicação de penas)

Compete:

1. Ao Conselho da Disciplina a aplicação das penas estabelecidas nas alíneas a) e b) do artigo 75º.

2. À Direcção Nacional a aplicação das penas de suspensão e expulsão sob proposta do Conselho de Disciplina

Artigo 80º

(Garantia de processo disciplinar)

Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo disciplinar pelo Conselho de Disciplina.

Artigo 81º

(Direito de defesa)

1. Logo que instaurado o processo, será entregue ao associado arguido uma nota de culpa devidamente assinada com os factos de que é acusado.

2. O associado arguido poderá responder por escrito à nota de culpa no prazo de 15 dias após a recepção da carta contestando os factos de que é acusado, podendo apresentar testemunhas

3. O não cumprimento do estabelecido no nº 2 implica a presunção da verdade dos factos, ficando o associado arguido sem direito a recurso.

Artigo 82º

(Recurso)

1. Cabe ao associado recorrer para à Direcção Nacional das penas aplicadas pelo Conselho de Disciplina.

2. Poderá o associado, recorrer à Conferência das penas aplicada pela Direcção Nacional.

Artigo 83º

(Prescrição)

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias, salvo por factos que constituem matéria de procedimento penal.

CAPÍTULO XIII

Das disposições finais

Artigo 84º

(Regulamento eleitoral)

A Conferência aprovará um Regulamento Eleitoral do qual constarão todos as normas relativas ao sistema eleitoral.

Artigo 85º

(Alteração dos Estatutos)

1. O Estatuto só poderá ser alterada pela Conferência desde que conste expressamente da ordem dos trabalhos que tenha sido distribuída aos associados com a devida antecedência.

2. As deliberações relativas à alteração do Estatuto são tomadas por decisão favorável de, pelo menos, dois terços dos delegados à Conferência.

Artigo 86º

(Extinção e dissolução do Sindicato)

1. A integração, fusão, extinção ou dissolução do Sindicato só poderão efectuar-se por deliberação da Conferência, convocada expressamente para o efeito e tomada por dois terços dos delegados eleitos.

2. Em caso de extinção ou dissolução do Sindicato, a Conferência definirá os termos precisos em que as mesmas se processarão e qual o destino a dar aos bens patrimoniais, não podendo, em nenhum caso, ser distribuídos aos associados.

Direcção de Administração e Financeira do Ministério do Trabalho e Solidariedade, na Praia, aos 14 de Julho de 2003. — A Directora, *Iolanda Fortes*.

(474)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 22001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país	Ano	Semestre	Para países de expressão portuguesa:	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMEROS — 160\$00